



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2020.

Dispõe sobre o perímetro urbano do Município de Ibitinga.

Art. 1º Fica estabelecido o perímetro urbano da sede do Município da Estância Turística de Ibitinga, conforme mapas e memorial descritivo constante dos Anexos que são parte integrante desta Lei Complementar.

§ 1º São os Anexos que integram esta Lei Complementar:

- I. Anexo I - Memorial descritivo das coordenadas geográficas dos limites do perímetro urbano.
- II. Anexo II - Mapa dos limites do perímetro urbano.

§ 2º Entende-se por perímetro urbano a porção do território destinada às funções de habitação, circulação, recreação e trabalho.

§ 3º Os limites do perímetro urbano do Município obedecem a tabela do Anexo I com as seguintes coordenadas geográficas projetadas em Universa Transversa de Mercator (UTM) Zona 23 Sul e Datum Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS) 2000.

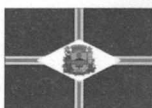
Art. 2º A alteração do perímetro urbano deverá ser precedida de estudos técnicos e de parecer conclusivo comprovando sua necessidade, com consulta prévia à Comissão do Plano Diretor.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revoga-se a Lei Complementar nº 163, de 11 de julho de 2018.

Ibitinga, 23 de abril de 2020.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





Anexo I

Memorial descritivo das coordenadas geográficas dos limites do perímetro urbano

Sede		Distrito de Cambaratiba	
x	y	x	y
727721	7594344	704157	7594752
727717	7594327	704051	7594428
727750	7594326	704227	7594365
727760	7594327	704199	7594271
727776	7594333	704278	7594241
727794	7594341	704297	7594294
727806	7594346	704504	7594228
727818	7594355	704564	7594399
727824	7594363	704590	7594403
727830	7594370	704646	7594546
727840	7594374	704639	7594569
727854	7594377	704832	7594550
727862	7594379	704862	7594580
727869	7594383		
727871	7594395		
727926	7594385		
727949	7594385		
728022	7594396		
727985	7594290		
727958	7594208		
727948	7594178		
727934	7594132		
727929	7594117		
727903	7594061		
727845	7593944		
727820	7593881		
727888	7593889		
727950	7593903		
727964	7593882		
728135	7593771		
728260	7593691		
728401	7593621		
728597	7593526		
728859	7593393		
728916	7593460		
728881	7593313		
728876	7593279		
728873	7593234		
728870	7593195		
728871	7593195		
728858	7593003		
729166	7592377		
729304	7592175		
728330	7591967		
728366	7591781		
728470	7591559		
728490	7591346		
728566	7591169		
728586	7590964		
728763	7590764		
728858	7590679		
728886	7590639		
728869	7590614		
729020	7590383		
729132	7590150		
729234	7590043		
729358	7589808		
729425	7589701		
729505	7589528		
729479	7589420		
729440	7589333		
729417	7589183		
728845	7589085		
728758	7589067		
728678	7589051		
728604	7589039		
728486	7589019		
728476	7589017		
728264	7588980		
728116	7588955		
727949	7588926		





727697	7588883		
727450	7588840		
727237	7588804		
727166	7588791		
727047	7588770		
726945	7588753		
726820	7588733		
726666	7588710		
726444	7588684		
726392	7588678		
726224	7588662		
726093	7588651		
725891	7588634		
725792	7588627		
725721	7588621		
725653	7588617		
725576	7588614		
725455	7588613		
725391	7588614		
725321	7588618		
725261	7588621		
725199	7588627		
725106	7588636		
725008	7588650		
724914	7588666		
724837	7588681		
724741	7588702		
724691	7588715		
724658	7588724		
724560	7588753		
724484	7588778		
724419	7588800		
724390	7588812		
724309	7588843		
724222	7588881		
724127	7588924		
724033	7588975		
723803	7589094		
723616	7589190		
723484	7589259		
723381	7589312		
723302	7589353		
723095	7589460		
723082	7589445		
723055	7589401		
723001	7589304		
722952	7589221		
722905	7589139		
722895	7589120		
722885	7589110		
722872	7589097		
722860	7589089		
722887	7588985		
722923	7588844		
722953	7588726		
722973	7588649		
723002	7588538		
723009	7588512		
723013	7588493		
723025	7588422		
723018	7588421		
723013	7588418		
723010	7588414		
723007	7588412		
723006	7588409		
723003	7588402		
723001	7588396		
723000	7588391		
723000	7588388		
722999	7588384		
722999	7588381		
722991	7588381		
722928	7588378		
722814	7588368		
722712	7588359		
722553	7588346		
722471	7588339		
722465	7588358		
722461	7588368		
722455	7588377		



PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBITINGA



722442	7588393		
722412	7588434		
722392	7588466		
722369	7588491		
721779	7589348		
721537	7589602		
721650	7589671		
721699	7589702		
721738	7589728		
721769	7589750		
721793	7589767		
721833	7589795		
721880	7589825		
721937	7589864		
721991	7589901		
722077	7589958		
722120	7589991		
722209	7590051		
722224	7590059		
722238	7590064		
722253	7590069		
722309	7590079		
722364	7590104		
722455	7590136		
722473	7590149		
722404	7590243		
722364	7590290		
722297	7590363		
722222	7590438		
722096	7590539		
722071	7590564		
721877	7590685		
721094	7591108		
720570	7591390		
720828	7591894		
720908	7592160		
720908	7592214		
720917	7592272		
720921	7592318		
720935	7592457		
720950	7592627		
720964	7592778		
720977	7592924		
720984	7592987		
720991	7593069		
720995	7593123		
721008	7593266		
721021	7593392		
721033	7593535		
721038	7593582		
721050	7593659		
721072	7593784		
721092	7593857		
721125	7593982		
721147	7594043		
721147	7594043		
721161	7594081		
721216	7594249		
721262	7594388		
721300	7594508		
721349	7594654		
721406	7594829		
721444	7594950		
721474	7595040		
721523	7595192		
721567	7595328		
721623	7595500		
721673	7595655		
721717	7595786		
721742	7595864		
721786	7596000		
721802	7596050		
721912	7596409		
722226	7596293		
722279	7596260		
722388	7596179		
722439	7596155		
722524	7596120		
722601	7596087		
722716	7596028		

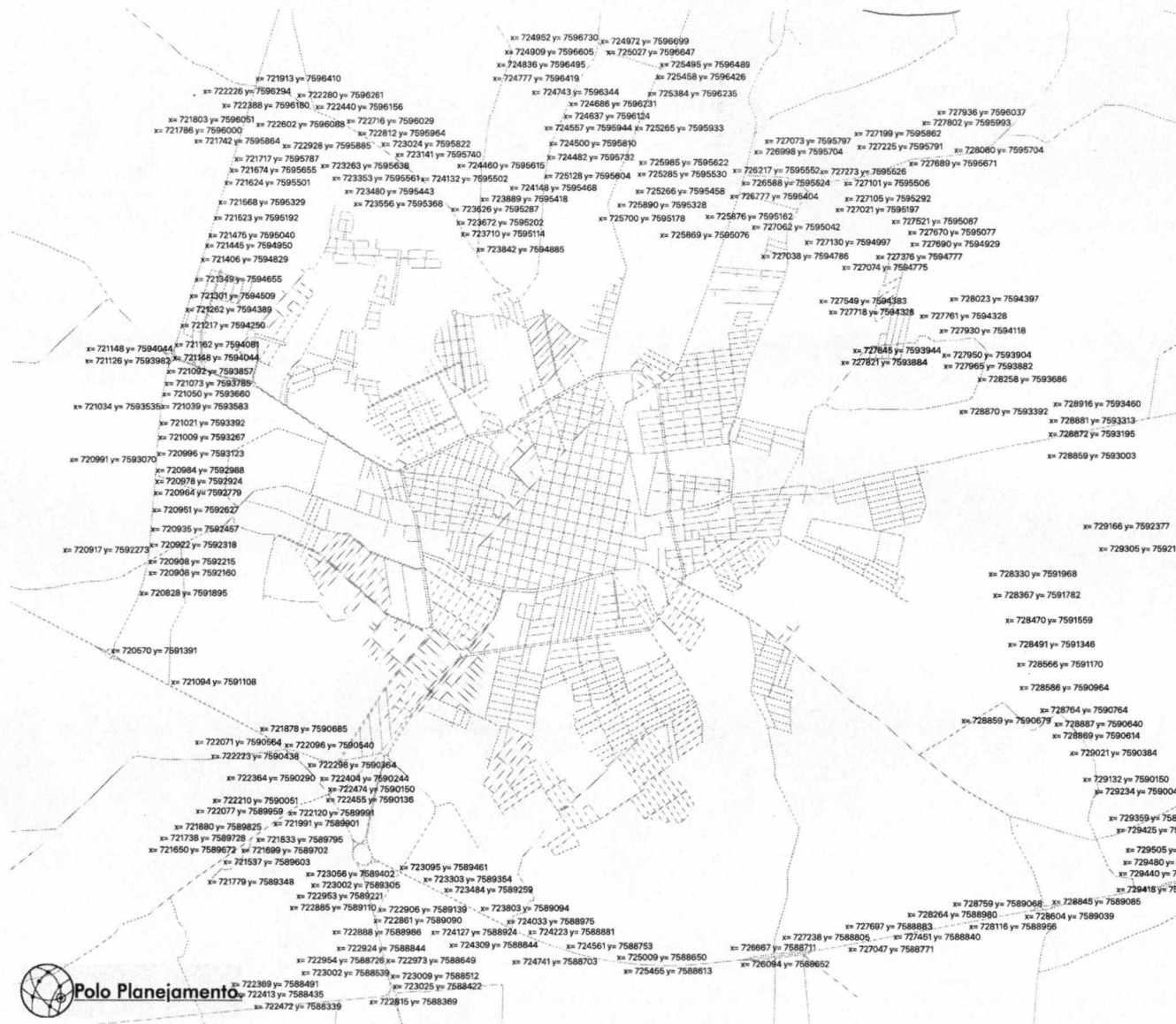




722811	7595964		
722927	7595885		
723023	7595822		
723141	7595739		
723262	7595638		
723353	7595560		
723480	7595443		
723555	7595367		
723625	7595286		
723671	7595201		
723710	7595113		
723842	7594885		
723888	7595417		
724131	7595501		
724148	7595467		
724459	7595615		
724467	7595662		
724475	7595702		
724481	7595732		
724500	7595809		
724557	7595943		
724636	7596124		
724686	7596231		
724743	7596343		
724776	7596419		
724835	7596494		
724872	7596546		
724909	7596605		
724933	7596669		
724951	7596730		
724971	7596698		
724999	7596660		
725027	7596647		
725494	7596489		
725457	7596426		
725384	7596234		
725264	7595932		
725128	7595603		
725284	7595529		
725266	7595457		
725699	7595178		
725868	7595075		
725875	7595161		
725889	7595328		
725934	7595468		
725984	7595621		
726216	7595551		
726587	7595524		
726776	7595404		
726997	7595703		
727073	7595796		
727199	7595861		
727225	7595791		
727801	7595992		
727935	7596037		
728080	7595704		
727688	7595670		
727272	7595526		
727100	7595505		
727105	7595292		
727021	7595197		
727121	7595121		
727061	7595042		
727129	7594997		
727038	7594786		
727074	7594775		
727376	7594776		
727521	7595086		
727669	7595077		
727690	7594928		
727549	7594383		
727722	7594349		
727721	7594344		



Anexo II
Mapa dos limites do perímetro urbano



Revisão do Plano Diretor 2019

Perímetro urbano

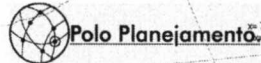
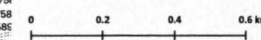
Legenda

- Perímetro Urbano
- Sistema Viário

Distrito de Cambaratiba



Elaboração: Polo Planejamento





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Segue com o presente o Projeto de Lei Complementar nº 08/2020, para apreciação dos senhores Vereadores, que dispõe sobre o perímetro urbano do Município de Ibitinga.

A atualização dos limites do perímetro urbano é uma necessidade identificada durante a fase de Diagnóstico, evidenciada por um lado pela necessidade natural de revisão e atualização frente aos novos desafios urbanos, e por outro, algumas contradições e conflitos, como a ocupação da porção norte do município, avançando sobre mananciais cuja preservação é oportuna e necessária para a manutenção de condições ambientais essenciais para garantir o desenvolvimento urbano e socioeconômico sustentáveis, garantindo, portanto, um futuro melhor para Ibitinga.

Considerando ainda a existência de áreas de interesse turístico e de lazer, que possuem casas de veraneio e instalações similares, popularmente conhecidas como ranchos, a delimitação do perímetro urbano é importante para desestimular um crescimento que possa inviabilizar a manutenção destes tipos de usos e ocupações do solo, que borram as distinções entre funções urbanas e rurais, conseqüentemente apresentam um desafio relevante para a municipalidade.

Finalmente, a revisão do perímetro urbano não só o torna mais realístico, uma vez que uma série de loteamentos surgiram na última década, mas também permite, em conjunto com outras minutas de lei que integram o sexto produto, um direcionamento mais efetivo dos vetores de crescimento urbano do município, contribuindo para a compactação da cidade e para a otimização da infraestrutura.

Desta forma, encaminhamos o presente projeto de Lei Complementar para que seja apreciado pelos Senhores Vereadores, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

